



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE**  
**Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição**  
**do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Acadêmico do Agreste (CAA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das candidaturas para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor (a), e dá outras providências.

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**, designada nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2019 – Conselho do CAA, por meio da Portaria Interna/CAA nº 52, de 16 de Junho de 2023, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) – Campus Caruaru, da Universidade Federal de Pernambuco, para o mandato de 2023 a 2027, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º.** Cada chapa com seus candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) terá ampla liberdade para a divulgação pessoal das suas candidaturas junto à comunidade universitária e nos espaços do *Campus*, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa e demais definidas pela Comissão Organizadora da Consulta.

**Parágrafo único.** É livre a locomoção e divulgação pessoal dos candidatos em todos os espaços acadêmicos e administrativos do CAA, cabendo aos responsáveis setoriais, facilitar o acesso dos candidatos às salas de aula, laboratórios e demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas.

**Art. 2º.** A fixação de critérios e limites para a realização da propaganda eleitoral através da utilização de recursos materiais, visuais, impressos e outras formas de divulgação tem como objetivo assegurar o necessário equilíbrio e equidade na utilização dos espaços públicos, assim como zelar pela integridade dos prédios, do patrimônio e do espaço ambiental da Universidade.

**Art. 3º.** Para a divulgação das candidaturas, poderão ser realizados debates, entrevistas, assim como a afixação de faixas e cartazes, distribuição de impressos e

a utilização de sítio na Internet.

**Art. 4º.** Não será permitida a divulgação por meio de:

**I** – afixação de material publicitário, inscrições ou pichações nos prédios públicos, em móveis, portas, janelas, muros, tapumes e paredes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade, exceto nos locais definidos pela Comissão Organizadora da Consulta;

**II** – a utilização, a qualquer tempo, de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do *campus* ou nas suas imediações e entradas de acesso;

**III** – de matéria ou propaganda paga nos meios de comunicação.

**Art. 5º.** É vedada a realização de propaganda eleitoral em material de divulgação institucional da Universidade, através de modo impresso ou eletrônico.

**Art. 6º.** Fica expressamente proibida, na propaganda eleitoral de qualquer candidato a Diretor ou Vice-Diretor, a utilização dos símbolos institucionais da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 7º.** Para a aplicação da propaganda eleitoral através de material e impressos gráficos:

**I** – os cartazes, em tamanho A3 ou A4, poderão ser afixados, sem uso de cola, nos locais definidos pela Comissão Organizadora;

**II** – os panfletos, *folders*, adesivos e outros impressos são de livre confecção e distribuição, mas os candidatos responderão pela limpeza e pelo recolhimento do excesso espalhado nos prédios e vias públicas.

**Art. 8º.** Cada candidato poderá mandar confeccionar e distribuir, às suas expensas, material de propaganda constituído por camisetas e adesivos com a identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição exclusiva na comunidade universitária, observados os critérios estabelecidos para o limite de gastos.

**Art. 9º.** Os candidatos poderão afixar galhardetes ou banners de divulgação das suas candidaturas nos postes existentes nas ruas do CAA a serem indicados pela Comissão Organizadora da Consulta.

**§ 1º.** As chapas terão direito à aposição de no máximo 5 (cinco) faixas no Campus, conforme os locais definidos pela Comissão Organizadora.

**§ 2º.** O material de publicidade definido neste artigo deverá observar as

seguintes dimensões máximas:

- a) banners verticais: 5,0 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- b) faixas horizontais: 3,0 m<sup>2</sup> (três metros quadrados);
- c) galhardetes: 2,0 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

**Art. 10.** A fixação de material de propaganda eleitoral observará os locais definidos pela Comissão Organizadora da Consulta, de acordo com os seguintes critérios:

<b>MODALIDADE</b>	<b>CRITÉRIOS E LIMITAÇÕES</b>
Cartazes grandes (A3)	Podem ser afixados, sem cola, em qualquer quadro de aviso do Campus
Cartazes pequenos (A4)	Podem ser afixados, sem cola, em qualquer quadro de aviso do Campus
Panfletos e cartas	Livre distribuição
Adesivos pequenos	Livre distribuição, desde que restrito a uso individual autorizado pelo usuário
Adesivos para carros	Livre distribuição, desde que restrito a uso individual autorizado pelo proprietário
Banners e estandartes	Podem ser afixados, mediante cordão ou arame, em número limitado de 1 por bloco para cada chapa
Faixas	Podem ser afixadas, mediante cordão ou arame, em número limitado de 1 por Etapa do CAA para cada chapa

**Art. 11.** É proibida, na propaganda eleitoral:

- I – qualquer forma de afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade;
- II – qualquer espécie ou modalidade de propaganda através de pichação ou uso de tinta, lavável ou não;
- III - a colocação de faixas, banners, cartazes ou qualquer tipo de material de publicidade nas árvores, jardins, canteiros e em outros locais não autorizados pela Comissão Organizadora da Consulta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS E DEBATES**

**Art. 12.** Os candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a deverão acordar entre si o número de debates de que participarão, para a divulgação de suas candidaturas e programas de trabalho.

**Parágrafo único.** Qualquer entidade/segmento/setor/núcleo no âmbito da comunidade acadêmica que organizar debates, devem convidar todos os

candidatos, desde que assegurado tratamento equitativo e o mesmo espaço de tempo para cada um. Os debates ocorrerão mesmo com a ausência de candidato convidado.

**Art. 13.** A Rádio e a Televisão poderão promover um debate com os candidatos, dentro de sua programação aberta, em datas a serem definidas pela Comissão Organizadora da Consulta, de comum acordo com os candidatos.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão também participar de entrevistas individuais em programas jornalísticos na Rádio e na Televisão, desde que assegurado tratamento equitativo e o mesmo espaço de tempo para cada um.

### **CAPÍTULO III DA PROPAGANDA NA INTERNET**

**Art. 14.** É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas por meio da Internet e das redes sociais, sob responsabilidade de cada chapa e seus candidatos, nos termos seguintes:

- I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;
- II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;
- III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;
- IV. para os fins desta instrução normativa, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;
- V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

- VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII. É válida a utilização de envio de mensagens eletrônicas para a comunidade acadêmica para divulgação das candidaturas.

#### **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 15.** As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente Instrução Normativa poderão implicar na aplicação das seguintes penalidades, sucessivamente, contra o candidato responsável pela propaganda irregular:

- I - advertência escrita;
- II – multa, variável de ½ (meio) a 5 (cinco) salários mínimos, estipulada de acordo com a gravidade da infração e a reincidência;
- III - impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

**Art. 16.** A apuração da responsabilidade pela infração às normas da propaganda eleitoral será efetivada diretamente sobre o candidato beneficiário da propaganda irregular, que responderá por si e pelos seus delegados, representantes ou prepostos, assegurado o devido processo administrativo regular e o exercício da ampla defesa.

**Parágrafo único.** As multas aplicadas pela infração às normas da propaganda eleitoral serão revertidas em favor do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, a ser recolhida através de guia própria, utilizando-se a UG 150119.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** Das decisões da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Conselho do Campus.

**Art. 18.** Os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor(a) deverão providenciar a

retirada de todo material de divulgação aposto nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, posters, banners, faixas e galhardetes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das datas da consulta, sob pena de aplicação das penalidades do art. 15 desta Instrução.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2023.**

Antônio César Cardim Britto  
Presidente  
Portaria Interna nº 53/2023

MEMBROS:

**Titulares**

Marcos Luiz Henrique  
Marina Dantas de Oliveira Duarte  
Ricardo José de Souza Castro  
Verônica Emília Campos Freire

**Suplentes**

Heydson Henrique Brito da Silva  
Maria Regina Leite Pereira Borba